



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Designa comissão especial para autuação e realização dos procedimentos previstos no art. 103 da [IN nº 09/2019](#), peças de informação referentes ao extravio postal do malote nº 3868, do percurso nº 10378731, postado pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão com destino à Procuradoria da República no Município de Caxias/MA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.19.000.001600/2023-62, bem como o disposto na [Instrução Normativa SG/MPF nº 09, de 11 de junho de 2019](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão Especial para apuração de irregularidades apontadas no relatório da Comissão de Inventariação de Bens da PRMA, nos termos do Art. 103, III, da [Instrução Normativa SG/MPF nº 09/2019](#):

- a) Jesuélío de Jesus Santos Wolff, matrícula nº 6756;
- b) Robson de Sá Barroso, matrícula nº 9993;
- c) Ronaldo Alexandre Marinho Silva, matrícula nº 13.542;
- d) Fabyene Sousa Ramos, matrícula MPF nº 12.020 (Suplente).

Parágrafo único. A comissão terá como presidente o servidor Jesuélío de Jesus Santos Wolff, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo servidor Robson de Sá Barroso.

Art. 2º A Comissão Especial deverá realizar os trabalhos e, ao final, elaborar relatório para orientar o julgamento quanto à responsabilidade dos envolvidos no evento, devendo abordar os seguintes tópicos:

- a) ocorrência e suas circunstâncias;
- b) estado em que se encontra o material;
- c) valor do material: de aquisição e de avaliação;
- d) possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há matéria-prima a aproveitar;
- e) sugestão sobre o destino a ser dado ao material; e,

f) grau de responsabilidade das pessoas envolvidas.

Art. 3º A Comissão Especial terá 30 (trinta) dias úteis para finalização dos trabalhos e apresentação do relatório.

Parágrafo único. Mediante justificativa fundamentada pela Comissão Especial, o prazo poderá ser prorrogado.

Art. 4º As dúvidas suscitadas nesta Portaria serão dirimidas pelo Secretário Estadual, sendo os casos omissos resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 5º Os membros da comissão instituída por esta portaria tem direito a 02 (dois) dias de abono anual pela participação nos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 nov. 2023. Caderno Administrativo, p. 43.](#)

